



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 27223/2023
Recorrente: W&M PUBLICIDADE LTDA
Recorrida: W&M PUBLICIDADE LTDA
Pregão Eletrônico: 47/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pela licitante **W&M PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.527.405/0001-45** acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico N° 47/2023, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação diária de avisos de licitações, extratos de contratos, e demais atos da administração em jornal de grande circulação regional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande”**.

I - RELATÓRIO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico N° 47/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Não conformada com o julgamento, a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, registrou intenção recursal via sistema Compras.Gov, sendo aceito pela pregoeiro. No entanto, a mesma não anexou suas razões recursais via sistema Compras.Gov.

Ressalto que a intenção recursal, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A intenção recursal foi anexada no sistema do compras.gov, dentro do prazo estabelecido no item 15 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III– DO RECURSO

A empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA** não apresentou recurso, somente intenção recursal trazendo as seguintes indagações: “Rigistramos nossa intenção em recorrer pois nossa pois atendemos completamente o que se exige no edital. O Jornal por ser digital circula em todo Estado e não é uma subcontratação como será provado na peça recursal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



IV - DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista que a empresa não apresentou recurso, o sistema não abriu prazo para contrarrazões.

IV - DO MÉRITO

Diante da Intenção Recursal interposta pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**

Considerando que o a empresa não apresentou recurso demonstrando que o serviço prestado não se trata de terceirização conforme informado na inteção, só temos a constar que esta informou via chat dia 14/08/2023 as 09:56:46 que “Prezados, somos empresa jornalística como consta nosso contrato social e intermediamos as publicações para o jornal O PARANÁ. que atende plenamente as exigencias editalicias. Conforme nossos atestados verá que atendemos plenamente em todo pais as publicações em jornais regionais, grande circulação e diários oficiais.”, a empresa cita que ela realiza intermediação com outro Jornal para realizar as publicações, ou seja, a W&M PUBLICIDADE LTDA realiza terceirização para o Jornal O PARANÁ.

Além disso, o Jornal O PARANÁ conforme já citado em ata não atende ao solicitado no item 13.1.4. do edital: “B) Declaração de que a empresa trata-se de jornal diário de grande circulação regional na região em que está localizado o Município de Fazenda Rio Grande - Região Metropolitana de Curitiba.” uma vez que este se encontra localizado em outra região metropolitana, em Cascavel.

É certo que após definidas as regras do Edital a Administração e os Licitantes encontram-se vinculados, fazendo lei entre as partes, assim sendo, não há o que falar quanto a inabilitação da empresa uma vez que está não atende ao solicitado no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise técnica realizada pelo Contador do Município, **CONHEÇO A INTENÇÃO RECURSAL** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** quanto a intenção recursal interposta pela licitante **W&M PUBLICIDADE LTDA** quanto a inabilitação da empresa.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de agosto de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023